LEI Nº 926/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR AMEE – ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus (CE) faz saber que a Câmara Municipal de Pacajus aprovou e o Senhor Prefeito de Pacajus, sanciona e Promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pacajus – CE, o Programa de Atendimento da Equipe Multidisciplinar AMEE – Atendimento Multidisciplinar Especializado da Educação.

Art. 2º - Ficam criadas no âmbito municipal as funções temporárias para compor a Equipe Multidisciplinar os quais os membros serão incumbidos da consecução do programa para atender a Secretaria de Educação de acordo com a necessidade.

Art. 3º - O referido programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por 02 (dois) Assistentes Social, 02 (dois) Psicólogos, 02 (dois) Terapeutas Ocupacional, 02 (dois) Fisioterapeutas, 02 (dois) Fonoaudiólogos e 02 (dois) Psicopedagogos, cujas contratações ficam autorizadas.

Art. 4º - As contratações das funções públicas temporárias criadas por esta Lei não gerará estabilidade para seu detentor e será precedida obrigatoriamente de Processo Seletivo promovido pela Prefeitura Municipal de Pacajus por intermédio da Secretaria de Educação, para a formação de Cadastro de Reserva, com todas as condições, requisitos próprios de suas atribuições, previstas no respectivo Edital e dada ampla divulgação e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável discricionariamente pelo gestor, por igual período, podendo o contrato ser rescindido unilateralmente na ocorrência das hipóteses da Lei de contratação temporária.

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 10/12/21 as 15:31 nº: 1384-0015-7798 e CRC 10IKM787W

Art. 5º - As contratações serão feitas pelo regime estabelecido na Lei Municipal Nº 120/2010, sendo o contratado temporário vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

§ 1º É vedado o desvio de função, cessão para outro órgão e o exercício cumulativo dos ocupantes das funções públicas temporárias criadas por esta Lei, com cargos efetivos, em comissão, contrato temporário e terceirização em qualquer das esferas da Administração Pública.

§ 2º Não se aplica ao contratado, nos termos desta Lei, nenhum direito previsto aos servidores efetivos estatutários constantes na legislação municipal, quais sejam, na Lei Complementar Municipal Nº 01/2009 – Estatuto dos Servidores e Lei Municipal Nº 85/2009 – Plano de Cargos do Magistério, salvo as exceções previstas na Lei Municipal Nº120/2010.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até cento e vinte (120) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário nos termos da Lei Municipal Nº 685/2019.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 10/12/21 as 15:31 nº: 1384-0015-7798 e CRC 10IKM787W

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 729, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**, que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR AMEE – ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 10/12/21 as 15:31 nº: 1384-0015-7798 e CRC 10IKM787W